



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 013/2023 - PROCESSO N.º 116/2023

O **MUNICÍPIO DE ARAGUARI**, no Estado de Minas Gerais, através da Secretária Municipal de Saúde, comunica aos interessados que, com base na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações posteriores, e Decreto Municipal n.º 107/2013, alterado pelo Decreto n.º 034/2017 será realizado o **Credenciamento** para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACUPUNTURA, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, mediante contrato formalizado de acordo com o anexo deste Edital, devendo a documentação necessária ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, sediado na Rua Doutor Afrânio n.º 163, salas 02 e 03, **até às 09:00 do dia 02 de maio de 2023**, momento em que se dará a abertura dos invólucros. Ficam convocados todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 013/2023 - PROCESSO N.º 116/2023

ÍNDICE

- 1. DO OBJETO**
 - 2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO**
 - 3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
 - 4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO**
 - 5. DO CREDENCIAMENTO**
 - 6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES**
 - 7. DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS**
 - 8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS**
 - 9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES**
 - 10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS**
 - 11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
 - 12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
 - 13. DOS PREÇOS**
 - 14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**
 - 15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
 - 16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**
- ANEXO II - PROCEDIMENTOS A SEREM PRESTADOS**
- ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO**
- ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 013/2023 - PROCESSO N.º 116/2023

1. DO OBJETO:

1.1. Este procedimento tem por objeto regulamentar e realizar o credenciamento para a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACUPUNTURA, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme consta da **solicitação n.º 2297**.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS E MANUTENÇÃO DO CONTRATO:

2.1 – Como exigência imprescindível para a formalização e manutenção do contrato, a empresa proponente/credenciada deve atender às seguintes condições:

- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Apresentar Alvará Sanitário vigente.

2.2 –A distribuição dos serviços entre os prestadores de serviços credenciados dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2.3 - Fica estabelecido que os futuros credenciados realizem todo os SERVIÇOS OTONEUROLÓGICOS, em mesmas condições estabelecidas neste Edital, devendo praticar os mesmos valores de acordo com a Tabela descrita no Anexo I.

2.5 - A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita no anexo I.

2.6 - A empresa Credenciada não poderá alterar as instalações bem como o endereço de atendimento sem consentimento prévio e por escrito da Secretaria Municipal de Saúde.

2.7 - A Credenciada deverá comunicar à Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução do serviço deverá ser realizada na sede do Município contratante, em horário comercial, ou em horários aprovados pela SMS através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1. Fica facultado à Administração Pública Municipal, visando a bem estar do paciente, unilateralmente, o envio de usuários do serviço para outras localidades fora da circunscrição territorial do Município contratante.

3.2. O agendamento, a realização dos procedimentos serão de responsabilidade da empresa contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.3. A empresa contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer material imprescindível a realização dos procedimentos descritos nas tabelas em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4. A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da Supervisão Técnica do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:

a) Relatório com as guias de requisição ou as agendas da central e marcação da SMS, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

b) A contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.

c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas contratadas, através de servidores designados.

d) A contratada deverá de imediato, quando solicitado para fins de auditoria, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde ou através de agendamentos realizados pela central de marcação da SMS.

f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa contratada.

g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4. DAS FASES DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO:

4.1. O Credenciamento será composto pelas seguintes fases:

I - Da publicidade do Credenciamento;

II - Do Recebimento e Análise da Documentação de habilitação das Credenciantes;

III - Da Ratificação do Credenciamento e da Divulgação dos Credenciados habilitados; e

IV - Dos Credenciamentos Supervenientes.

5. DA PUBLICIDADE DO CREDENCIAMENTO:

5.1. O presente edital de Credenciamento será divulgado no site do Município de Araguari/MG (www.araguari.mg.gov.br/licitacoes), bem como publicado no Correio Oficial do Município; em Jornal de Grande Circulação do Município, e no Diário Oficial da União.

6. DO RECEBIMENTO E ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DAS CREDENCIANTES:

6.1. A habilitação das Credenciantes dependerá da apresentação dos seguintes documentos:

I - de habilitação jurídica:

a) cédula de identidade;

b) registro comercial, no caso de empresa individual;

c) ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor) devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

II - de regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Credenciante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;

f) A regularidade da qualificação econômico-financeira das empresas será confirmada por meio da análise de Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), expedida pelo cartório distribuidor da comarca da sede da pessoa jurídica ou de execução de pessoa física, com emissão em prazo não superior 90 (noventa) dias da data prevista para a entrega dos envelopes, de acordo com o inciso II do art. 31 da Lei Federal n.º 8.666/93. **A Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial (antiga Concordata), quando não for emitida através da Internet, deverá ser apresentada em via original ou em cópia autenticada por Tabelionatos de Notas;** e

g) declaração de que a empresa não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666/93, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei.

6.2. Além dos documentos listados no Item 6.1, é imprescindível à habilitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

das Credenciantes a apresentação de:

- I** - Alvará da Vigilância Sanitária competente;
- II** - Alvará de funcionamento;
- III** - Comprovante de aptidão de desenvolvimento das atividades (**atestado de capacidade técnica**), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- IV** - **Certificado de especialidade devidamente reconhecido pela respectiva entidade de classe, RG e CPF dos responsáveis técnicos pelo serviço a ser contratado;**
- V** - declaração de interesse em se credenciar para prestação dos serviços objetos pelos valores fixos constantes no Termo de Referência anexo ao presente Edital (Anexo III);

6.3. Toda a documentação exigida das Credenciantes nos subitens 6.1 e 6.2 deverá ser apresentada obrigatoriamente:

- I** - em via original; ou
- II** - por qualquer processo de cópia, exceto por fac-símile, devidamente autenticada por competente Tabelionato de Notas, por publicação em órgão da Imprensa Oficial e ou, ainda, por certificação do servidor da Administração Pública, mediante apresentação da via original;

6.3.1. Não serão autenticadas cópias durante a sessão de credenciamento.

6.4. Como condição para participar da primeira lista de atribuição de serviços, os Credenciantes deverão encaminhar os documentos enumerados nos subitens 6.1 e 6.2 ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, na Rua Dr. Afrânio, n.º 163, salas 02 e 03, Araguari/MG, na data designada, em envelope fechado, de forma a não permitir sua violação, cuja parte externa deverá constar a seguinte descrição:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MUNICÍPIO DE ARAGUARI/MG

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÕES

CREDENCIANTE: (NOME DA PESSOA JURÍDICA)

CREDENCIAMENTO N.º 013/2023

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACUPUNTURA, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.5. O prazo de vigência do Edital será de 12 (doze) meses a partir de sua publicação.

6.6. Analisada a documentação na Sessão de Credenciamento, desde que apresentada pelos interessados até a data e horário limite descrito no item 6.4, serão considerados Credenciados todos aqueles que apresentarem regularmente os documentos descritos nos subitens 6.1 e 6.2.

7. DA ORDEM DE ATRIBUIÇÃO DE TRABALHOS AOS CREDENCIADOS:

7.1. Caso mais de um interessado seja devidamente Credenciado, a escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

8. DA RATIFICAÇÃO DO CREDENCIAMENTO E DA DIVULGAÇÃO DOS CREDENCIADOS HABILITADOS:

8.1. Transcorrido os procedimentos previstos nos itens n.º 6 e 7 do presente Edital, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento.

8.2. Após a ratificação do resultado final da Sessão de Credenciamento e do decidido em eventuais impugnações pela Autoridade Superior, a divulgação dos prestadores credenciados será publicada no Correio Oficial do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9. DOS CREDENCIAMENTOS SUPERVENIENTES:

9.1. Mesmo após o prazo descrito no subitem 6.4, dentro do prazo de vigência do edital, as empresas interessadas poderão solicitar ao Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde o Credenciamento superveniente.

9.1.1. Na hipótese descrita no subitem 9.1, os documentos relativos à habilitação das Credenciantes supervenientes serão analisados pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde à medida que forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis da entrega.

9.1.2. Cumprida a etapa descrita no subitem 9.1.1, o processo será encaminhado à Assessoria Jurídica para análise de legalidade e prolação de parecer e, em sequência, seguirá à Autoridade Superior, para decisão sobre a ratificação do Credenciamento superveniente.

9.2. Os Credenciados supervenientes, nos moldes desse item 9, passarão a prestar os serviços objeto deste Edital de acordo com método de distribuição descrito no item 7.

10. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTOS:

10.1. A vigência do contrato decorrente do presente Edital de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por outros períodos, mediante termo aditivo, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A eventual prorrogação da vigência contratual, a critério da Administração, possibilita a realização de cadastramentos supervenientes, nos termos descritos no item 9 do presente Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.2. A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas com execução do presente edital correrão à conta da dotação orçamentária abaixo:

Solicitação	Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
2297	1.600	799	02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00

12. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA, Planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais.

12.2 Não serão faturados e pagos atendimentos realizados com mais de 3(três) meses, conforme normativas do Ministério da Saúde.

12.3 - Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. “d”).;

13. DOS PREÇOS:

13.1. Os valores pagos pelos serviços contratados estão expressos no Anexo II deste edital, compreendendo os valores da tabela SIGTAP/SUS, conforme consta da solicitação n.º **2297**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.2. Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto do credenciamento, de modo que nenhuma outra remuneração será devida pela adequada e perfeita prestação dos serviços.

13.3. Não haverá reajuste de preços, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes.

13.3.1 Para fins de reajuste anual, adotar-se-á o reajuste da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SUS e o reajuste acompanhará a tabela vigente.

14. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

14.1. Das decisões proferidas pela Administração, através da Comissão Permanente de Licitações do Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, caberão recursos nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.

14.1.1. O recurso deverá ser interposto mediante petição datilografada ou impressa através de processamento eletrônico de dados, devidamente arrazoada e subscrita pelo recorrente, obedecendo aos prazos previstos na Lei n.º 8.666/93.

14.1.2. O recurso deverá ser entregue no Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, situado na Rua Dr. Afrânio, n.º 163, salas 02 e 03, e endereçado a esta.

15. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

15.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas, podendo ser via e-mail, fax ou carta;

15.1.2. Multas, na forma prevista no Edital, sem prejuízo das demais sanções;

15.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;

15.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

15.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (Quinto) dia útil até o 30º (Trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;

15.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

15.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato;

15.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.4. As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;

15.5. O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos seguintes casos:

15.5.1. Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

15.5.2. Deixar de assinar o instrumento contratual;

15.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

15.5.4. Não mantiver a proposta;

15.5.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

15.6. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

15.7. As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1. São partes integrantes do presente Edital de Credenciamento:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de Declaração; e

Anexo II - Minuta Contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo da **servidora Sra. Gersonina Marques Nunes ou outro designado pela Secretária Municipal de Saúde**, sem restringir a plenitude dessas responsabilidades, exercerá a mais ampla e completa fiscalização na sua execução.

16.3 - A reprodução deste edital tem um preço de R\$ 5,00 (cinco reais), para cobrir os custos com sua reprografia, e será fornecido mediante a apresentação do comprovante de depósito bancário, em nome da Prefeitura Municipal de Araguari/MG, na seguinte conta Caixa Econômica Federal S/A - Agência: 0096 - Conta Corrente: 33-0, ou gratuitamente através do site da Prefeitura Municipal de Araguari/MG (www.araguari.mg.gov.br).

16.4 - A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita no Anexo I.

16.5 - Informações complementares que se destinem a conferir mais esclarecimentos sobre a presente licitação serão prestadas pelo Departamento Administrativo de Licitações da Secretaria de Saúde, no horário de 12:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira, pessoalmente ou pelo telefone (34) 3690-3214.

16.6. O instrumento de Credenciamento obedecerá as disposições deste Edital, no que couber, às normas da Lei nº 8.666/93 e os princípios gerais da administração pública, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério da Administração contratante.

Araguari - MG, 11 de abril de 2023.

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

CREENCIAMENTO N.º 013/2023 - PROCESSO N.º 116/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação de pessoa jurídica na área da saúde para prestação de serviços de acupuntura, conforme valores constantes na tabela SUS/SIGTAP, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica na área da saúde para prestação de serviços de acupuntura, conforme valores constantes na tabela SUS/SIGTAP, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde (SMS).

2. DA JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação tem por objetivo atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento das demandas do Município no que se refere à realização de serviços em práticas integrativas e complementares dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO:

3.1. Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção dos contratos, as empresas proponentes devem atender às seguintes condições:

- a) Estar cadastrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- b) Comprovar aptidão de desenvolvimento das atividades (atestado de capacidade técnica), feita através de 01 (um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, da prestação dos serviços especificados;
- c) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Apresentar Alvará Sanitário vigente;

3.2. A distribuição dos procedimentos dar-se-á de acordo com as necessidades e interesses da Secretaria Municipal de Saúde.

3.3 Fica estabelecido que a contratada realize todos os procedimentos elencados no Anexo I,

3.4. A contratada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos serviços e procedimentos e qualquer dos itens da tabela descrita em anexo.

3.5 A empresa contratada deverá comunicar, previamente e por escrito, à Secretaria Municipal de Saúde, qualquer alteração em suas instalações ou novo endereço de atendimento.

3.6. A contratada deverá comunicar à contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

3.7. A empresa deverá prestar os serviços conforme necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari.

3.8. A contratada também deverá apresentar a produção mensal em arquivo digitalizado utilizando os Sistemas de Informação BPAMAG – Boletim de Produção Ambulatorial



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

(Consolidado e Individualizado) ou quaisquer eventuais sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ser entregue até a data limite estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde. As instalações dos Sistemas supracitados, assim como o treinamento para operação dos mesmos, serão realizadas pela equipe do CIPD da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. A execução do serviço deverá ser realizada na sede do Município contratante, em horário comercial, ou em horários aprovados pela SMS através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.1.1. Fica facultado à Administração Pública Municipal, visando a bem estar do paciente, unilateralmente, o envio de usuários do serviço para outras localidades fora da circunscrição territorial do Município contratante.

4.2. O agendamento, a realização dos procedimentos serão de responsabilidade da empresa contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

4.3. A empresa contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer material imprescindível a realização dos procedimentos descritos nas tabelas em anexo.

4.4. A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da Supervisão Técnica do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

4.5. A contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:

a) Relatório com as guias de requisição ou as agendas da central e marcação da SMS, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

b) A contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.

c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas contratadas, através de servidores designados.

d) A contratada deverá de imediato, quando solicitado para fins de auditoria, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde ou através de agendamentos realizados pela central de marcação da SMS.

f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa contratada.

g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

5. DOS SERVIÇOS E SEUS QUANTITATIVOS

5.1 As quantidades previstas neste Termo de Referência consubstanciam a estimativa de consumo pelo período do contrato. Porém, para o melhor atendimento à população, o contrato será feito pelo valor global estimado de acordo com o Anexo I deste Termo de Referência, qual seja, R\$ 45.098,40 (quarenta e cinco mil, noventa e oito reais e quarenta centavos). Dessa



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

forma, o Município de Araguari/MG se reserva o direito de adquirir o quantitativo de acordo com a demanda real, respeitando, porém, o valor global supracitado.

6. DA ENTREGA

6.1. A execução dos serviços será por demanda, mediante apresentação de guia de autorização emitida pela SMS, em papel timbrado e assinada por responsável previamente identificado ou através de agendamento da Central de Marcação da SMS apresentado pelo paciente usuário do SUS diretamente à contratada.

7. FORMA DE PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA, Planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais.

7.2. Não serão faturados e pagos atendimentos realizados com mais de 3(três) meses, conforme normativas do Ministério da Saúde.

8. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO

8.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto do Contrato serão exercidos pela Secretaria Municipal de Saúde através do Setor de Controle e Avaliação, observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A gestão do contrato ficará a cargo do servidor **Ehmerson Thakeo Taneda**, Administrador da Secretaria Municipal de Saúde, designado pela Secretária Municipal de Saúde.

8.2 A fiscalização ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde sendo indicados para esse fim o servidor Sra. Gersonina Marques Nunes (Supervisora Técnica de Controle e Avaliação da SMS). A prestação dos serviços deverá ocorrer após a solicitação ou empenho ou autorização de fornecimento emitida para este fim e deverá ser feita pela Secretaria Municipal de Saúde. Caso seja por este detectado alguma irregularidade nos mesmos, mediante simples declaração de constatação, será de plano rejeitado o seu recebimento, arcando a contratada com todas as despesas de frete, impostos e demais que vierem a incidir.

9. FUNDAMENTAÇÃO

9.1. A presente contratação tem amparo legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Art. 199 da Constituição de 1988, bem como a Lei Nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;

10.2. Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;

10.3. Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços prestados, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.4. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- 10.5. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;
- 10.6. Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;
- 10.7. Cumprir todos os prazos de estabelecidos no Termo de Referência;
- 10.8. Atender todas as solicitações feitas pela **SMS/Araguari**, conforme execução do serviço previsto na cláusula 6.1;
- 10.9. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.
- 10.10. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- 10.11 Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 11.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada;
- 11.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos no presente Instrumento;
- 11.3. Notificar a CONTRATADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos em edital;
- 11.4. Informar por escrito, à Contratada do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem como a necessidade de recolhimento e etc.;
- 11.5. Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;
- 11.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- 11.7. Receber o produto/serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;
- 11.8. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;
- 11.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos;
- 11.10. Realizar visita no local em caso de denúncias, solicitações ou qualquer desvio contratual que necessite vistoria técnica.
- 11.11. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.12 Aplicar à contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

11.13 Fornecer à contratada todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

11.14 Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

11.15 Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato.

12. DA RESCISÃO:

12.1. O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte do contratante, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados no artigo 77 e seguintes da Lei Federal Nº 8.666/1993.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas, podendo ser via e-mail, fax ou carta;

13.1.2. Multas, na forma prevista no Edital, sem prejuízo das demais sanções;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (Quinto) dia útil até o 30º (Trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;

13.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

13.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato;

13.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13.4. As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

13.5. O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos seguintes casos:

13.5.1. Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

13.5.2. Deixar de assinar o instrumento contratual;

13.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.5.4. Não mantiver a proposta;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.6. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

13.7. As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

14. FORO:

14.1. Fica eleito o foro desta cidade de Araguari/MG, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

15. VIGÊNCIA CONTRATUAL

15.1. O Contrato vigorará pelo prazo de 12 meses a contar da data de assinatura do contrato e renovável por mais 60 meses, com eficácia legal a partir da publicação no diário oficial e órgãos de imprensa do Município, e Estados e União, quando for o caso.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser dirigido por escrito ao Departamento de Licitações e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde de Araguari/MG, no endereço: R: Doutor Afrânio, Nº 163, B: Centro, Araguari/MG; CEP: 38440-072 Telefone: (34) 3690-3214 ou e-mail: licitacaosaude2@gmail.com, até 4 (quatro) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

16.2. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

16.3. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

16.4. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

16.5. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

16.6. Na proposta deverá conter especificação clara e detalhada do produto/material/equipamento ofertado, indicando suas características, observando as especificações básicas e exigências contidas no edital, cotando preços unitários de cada item e o valor global de cada lote, em moeda nacional corrente, expresso em algarismos e por extenso, incluídos todos os encargos e despesas. O valor global de cada lote deverá ser igual ou inferior ao valor arrematado na disputa de lances;

16.7. A contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do objeto contratado, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra;

16.8. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos;

16.9. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratado, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término;

16.10. A contratação será formalizada mediante emissão de nota de empenho de despesa, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93;

16.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA durante a execução do objeto contratado serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

17. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

17.1. Credenciamento nos valores da tabela SIA/SUS (SIGTAP).

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas da aquisição do objeto pactuado ocorrerão por conta de recurso:

Solicitação	Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
2297	1.600	799	02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19. ELABORAÇÃO DO PRESENTE TERMO:

CLEYBISON FERNANDO PIRES
GER. ADM E DE PLANEJAMENTO SMS

VANESSA BARBOSA ANDRADE
COORDENADORA DEP. CONTROLE E AVALIAÇÃO SMS

Assim, tendo em vista a necessidade e amplitude dos serviços a serem contratados como mencionamos acima, pretende-se a contratação através de abertura de procedimento de compra na modalidade adequada.

ARAGUARI-MG, 27 DE MARÇO DE 2023.

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

Fl: _____

1

ANEXO II – PROCEDIMENTOS A SEREM PRESTADOS

SERVIÇOS DE ACUPUNTURA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTD.	VLR. SUS	VLR. TOTAL
03.09.05.001-4	SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA.	1200	R\$ 3,67	R\$ 4.404,00
03.09.05.002-2	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	2880	R\$ 4,13	R\$ 11.894,40
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2880	R\$ 10,00	R\$ 28.800,00
TOTAL				R\$ 45.098,40

SORAYA RIBEIRO DE MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO III

CREENCIAMENTO N.º 013/2023 - PROCESSO N.º 116/2023

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS PREÇOS FIXOS DA TABELA REFERENCIAL DESCRITA NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA) DESTE EDITAL.

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, DECLARA para os devidos fins e sob as penas da Lei, que **concorda** em praticar a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NEFROLOGIA EM TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA (TRS) CONFORME HABILITAÇÃO, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SIGTAP/SUS**, deste Edital de Credenciamento n.º 013/2023 - Processo n.º 116/2023.

Local e data.

Assinatura do representante legal.



ANEXO IV

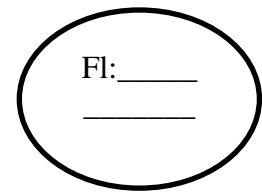
CRENCIAMENTO N.º 013/2023 - PROCESSO N.º 116/2023

**MINUTA DE CONTRATO - CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º. /2023 DE
CRENCIAMENTO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.**

O Município de Araguari, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Gaioso Neves, n.º. 129, bairro Goiás, CEP: 38.440-001, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o N.º. 16.829.640/0001-49, neste ato representado por sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Sra.** _____, brasileiro, portadora do RG nº MG- _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, residente e domiciliado na cidade de Araguari/MG, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE - CRENCIANTE** e, **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXX nº XXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXXX/XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, que para efeitos do presente, recebe a denominação de **CONTRATADA - CRENCIADA**, sendo neste ato representado por seu XXXXXXXXXXXXX, **Sr. XXXXXXXXXXXXX**, XXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado em XXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da Lei 8.666/93, que rege o presente, e em obediência ao processo licitatório modalidade **CRENCIAMENTO n.º. 013/2023**, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se subsidiariamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos, e as demais disposições legais e regulamentais aplicáveis à espécie, **RESOLVEM**, celebrar o presente contrato, conforme Edital de Credenciamento n.º. 013/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de credenciamento para, após a homologação do processo licitatório de credenciamento nº 013/2023, fundamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do Edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.



CLÁUSULA II

DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DA SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACUPUNTURA, DE ACORDO COM OS VALORES CONSTANTES NA TABELA SIGTAP/SUS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento.

CLÁUSULA III

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução do serviço deverá ser realizada na sede do Município contratante, em horário comercial, ou em horários aprovados pela SMS através de pedidos emitidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.1. Fica facultado à Administração Pública Municipal, visando a bem estar do paciente, unilateralmente, o envio de usuários do serviço para outras localidades fora da circunscrição territorial do Município contratante.

3.2. O agendamento, a realização dos procedimentos serão de responsabilidade da empresa contratada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

3.3. A empresa contratada será responsável pelo material necessário à prestação dos serviços, incluído nesse caso, todo e qualquer material imprescindível a realização dos procedimentos descritos nas tabelas em anexo.

3.4. A conferência das faturas expedidas ficará sob a responsabilidade da Supervisão Técnica do Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. A contratada deverá apresentar, mensalmente, os seguintes relatórios ao Serviço de Controle, Regulação, Avaliação e Auditoria e adequar-se às seguintes condições:

a) Relatório com as guias de requisição ou as agendas da central e marcação da SMS, devidamente autorizadas, com nome do paciente, procedimentos realizados



e respectivos valores e deixar à disposição para conferência da Secretaria Municipal de Saúde.

b) A contratada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal.

c) A Secretaria Municipal de Saúde realizará avaliação dos serviços prestados pelas empresas contratadas, através de servidores designados.

d) A contratada deverá de imediato, quando solicitado para fins de auditoria, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

e) As guias de requisição deverão estar autorizadas pela Unidade de Saúde de referência do paciente, representante ou gestor da Secretaria de Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico, conforme protocolos do Ministério da Saúde ou através de agendamentos realizados pela central de marcação da SMS.

f) As áreas físicas destinadas à realização dos serviços, bem como, outros procedimentos constantes do anexo I, serão de responsabilidade da empresa contratada.

g) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços.

h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.

i) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.

CLÁUSULA IV

DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 O CREDENCIANTE deverá:

4.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CREDENCIADA;

4.1.2. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios a serem definidos no presente Instrumento;



4.1.3. Notificar a CREDENCIADA, afixando o prazo para correção das irregularidades ou defeitos encontrados e por não cumprir os prazos de entrega estabelecidos em edital;

4.1.4. Informar por escrito, à CREDENCIADA do uso de materiais, necessidade de fornecimento imediato, bem como a necessidade de recolhimento e etc.;

4.1.5. Dar aceite na Nota Fiscal de fornecimento;

4.1.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CREDENCIADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

4.1.7. Receber o produto/serviço objeto do contrato, nos termos, prazos, condições e especificações estabelecidas no instrumento contratual;

4.1.8. Designar servidor responsável para fiscalização e acompanhamento do contrato;

4.1.9. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a entrega dos produtos;

4.1.10. Realizar visita no local em caso de denúncias, solicitações ou qualquer desvio contratual que necessite vistoria técnica.

4.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, por intermédio da fiscalização, o fornecimento de bens/serviços que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

4.1.12. Aplicar à CREDENCIADA as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantido o contraditório e a ampla defesa;

4.1.13. Fornecer à CREDENCIADA todas as informações, esclarecimentos, documentos e demais condições necessárias à execução do contrato;

4.1.14. Notificar a CREDENCIADA, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.1.15. Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no contrato.

CLÁUSULA V

DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

5.1 Constituem obrigações da CREDENCIADA:

- a) Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações expressamente previstas neste Instrumento e de outras decorrentes da natureza dos serviços a serem prestados;
- b) Assumir todas as despesas e encargos de qualquer natureza com o pessoal necessário ao atendimento do objeto do presente Instrumento, inclusive assumindo a responsabilidade pelo atendimento de encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, comercial e, inclusive, de acidente de trabalho relativo à mão de obra utilizada;



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

Fl: _____

7

- c) Zelar e garantir a boa qualidade dos serviços prestados, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo Poder Público;
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à CREDENCIANTE ou terceiros, tendo como agente a CREDENCIADA, na pessoa de prepostos ou estranhos;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante;
- f) Providenciar imediatamente correção das deficiências apontadas pela Contratante durante a execução do contrato;
- g) Cumprir todos os prazos de estabelecidos no Termo de Referência;
- h) Atender todas as solicitações feitas pela **SMS/Araguari**;
- i) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços, sendo, ainda, responsável pela proteção dos dados do paciente, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.
- j) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar aos pacientes encaminhados para realização dos serviços.
- k) Executar, conforme a melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- l) Responsabilizar-se pela proteção de dados os pacientes, de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados.

5.2 No preço dos serviços estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

5.3 A **CREDENCIADA** responsabilizar-se-á por todos os danos causados ao **CREDENCIANTE** e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

5.4 A **CREDENCIADA** deverá reparar, corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que verifique vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

5.5 A **CREDENCIADA** deverá comunicar ao **CREDENCIANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato, nos casos estabelecidos no art. 65 da Lei 8.666/93.



5.6 Os procedimentos médicos/ambulatoriais que forem realizados pelo credenciado deverão ser apresentados em BPA (Boletim de Produção Ambulatorial) consolidado e ou individualizado conforme orientação do SIA/SUS;

5.7. A **CRENCIADA** também deverá apresentar a produção mensal em arquivo digitalizado utilizando os Sistemas de Informação BPAMAG – Boletim de Produção Ambulatorial (Consolidado e Individualizado) e APAC – Autorização de Procedimento de Alta Complexidade Ambulatorial, que deverá ser entregue até a data limite estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde;

5.8. A instalação dos sistemas supracitados, assim como o treinamento para operação dos mesmos, será realizada pela equipe do CIPD da Secretaria Municipal de Saúde.

5.9 A **CRENCIADA** deverá de imediato, quando solicitado, apresentar documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

CLÁUSULA VI

DO PREÇO

6.1 Pela prestação dos serviços na execução do objeto ora contratado, o **CRENCIANTE** pagará a **CRENCIADA** os valores correspondentes na **TABELA REFERENCIAL DESCRITOS no anexo II deste Edital**, mediante o roteiro constante na Cláusula Oitava seguinte.

SERVIÇOS DE ACUPUNTURA				
CÓDIGO	DESCRIÇÃO SERVIÇO	QTD.	VLR. SUS	VLR. TOTAL
03.09.05.001-4	SESSÃO DE ACUPUNTURA APLICAÇÃO DE VENTOSAS / MOXA.	1200	R\$ 3,67	R\$ 4.404,00
03.09.05.002-2	SESSÃO DE ACUPUNTURA COM INSERÇÃO DE AGULHAS	2880	R\$ 4,13	R\$ 11.894,40
03.01.01.007-2	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	2880	R\$ 10,00	R\$ 28.800,00
TOTAL				R\$ 45.098,40



6.2 Caso mais de um interessado seja devidamente credenciado, a escolha pelo Credenciado ficará a cargo do usuário do serviço.

CLÁUSULA VII

DO REAJUSTE

7.1 Não haverá reajuste de preços, ressalvada a hipótese de reajustamento da Tabela Nacional de Procedimentos do Ministério da Saúde, quando então serão praticados os novos preços nela vigentes.

7.2 Para fins de reajuste anual adotar-se-á o reajuste da tabela de referência SIA/SUS e o reajuste acompanhará a tabela vigente.

CLÁUSULA VIII

DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados pela SMS através da Tesouraria do Município de Araguari, até 30 (trinta) dias após a entrega do BPA, Planilha de identificação dos pacientes na forma determinada pelo Serviço de Controle e Avaliação da SMS, concomitantemente com a apresentação das notas fiscais.

8.1.1 - Não serão faturados e pagos atendimentos realizados com mais de 3(três) meses, conforme normativas do Ministério da Saúde.

8.1.2 - Haverá compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos. (Conforme a Lei nº8666/93, Artigo 40, XIV. "d").;

8.2 Na eventualidade da aplicação da multa, prevista na cláusula décima terceira, esta deverá ser liquidada simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.3 Caso a multa não seja recolhida, conforme previsto na cláusula anterior, esta será descontada do pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.



8.4 No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CRENCIADA**, tal como nota fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizada.

8.5 A Nota Fiscal deverá ser entregue na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Araguari, com retenção de 3% (três) por cento, referente ao ISS - imposto sobre serviço, que deverá ser retido na fonte.

CLÁUSULA IX

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1 O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, pelo período compreendido entre _____ e _____, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da **CRENCIADA**, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal 8.666/93, através de termo aditivo.

CLÁUSULA X

DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1 A **CRENCIADA** fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização de procedimentos constantes na tabela do Anexo I, sem prévia e expressa anuência do **CRENCIANTE**, em qualquer hipótese, a **CRENCIADA** continuará responsável perante o **CRENCIANTE** por todos os atos e obrigação inerentes ao contrato.

10.2 As partes se comprometem a manter a confidencialidade de todos os documentos envolvidos nesta prestação de serviços, de forma a proteger informações privilegiadas dos pacientes do **CRENCIANTE**, com exceção daqueles que por força de lei são considerados públicos.

10.3 O **CRENCIANTE** reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.



10.4 Qualquer outro imposto, taxa ou contribuição, existente ou que venha a existir, onerando o custo do objeto deste contrato, deverá ser revisto pelas partes, ficando responsável pelo recolhimento de tais encargos, ressarcimento ou indenização aquele que efetivamente for determinado, pela legislação ou por acordo entre as partes.

10.5. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral;

10.6. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

10.7. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste Termo, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos previstos nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas;

10.8. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo;

10.9 – Independente da assinatura de todos os credenciados em um mesmo contrato, cada um é responsável pela prestação de serviços da sua empresa, não gerando responsabilidade solidária.

CLÁUSULA XI

DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e a fiscalização da referida contratação ficarão a cargo do Serviço de Controle e Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde na



pessoa da **servidora Sra. Gersonina Marques Nunes ou outro designado pela Secretária Municipal de Saúde.**

CLÁUSULA XII

DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo;

12.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

12.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA XIII

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido, garantida a prévia defesa, aplicar-se-ão as seguintes sanções, obedecidos os seguintes critérios:

13.1.1. Advertência, que será aplicada sempre por escrito, com prazo de 48 (quarenta e oito horas) para adimplir ou justificar a inexecução parcial ou total do pactuado, sob pena de aplicação das demais penalidades previstas, podendo ser via e-mail, fax ou carta;

13.1.2. Multas, na forma prevista no Edital, sem prejuízo das demais sanções;

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Araguari/MG por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme estabelecido na Lei 10.520;

13.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

13.2.1. 1% (um por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, contados a partir do 5º (Quinto) dia útil até o 30º (Trigésimo) dia, calculado sobre o valor dos produtos/serviço não concretizado;

13.2.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou não cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;



13.2.3. 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de a contratada, injustificadamente, desistir ou não cumprir o contrato;

11.3. As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

13.4. As multas previstas neste item será(ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) devido(s) à empresa ou cobrada(s) amigavelmente na esfera administrativa e, quando for o caso, pelas vias judiciais;

13.5. O adjudicatário será descredenciado dos sistemas de cadastramento onde estiver inscrito, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais, e ainda será impedido de licitar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o art. 7º da Lei nº 10.520/02, nos seguintes casos:

13.5.1. Se convocado durante o prazo de validade de sua proposta deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

13.5.2. Deixar de assinar o instrumento contratual;

13.5.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.5.4. Não mantiver a proposta;

13.5.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.6. Além das sanções citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, no que couber às demais sanções referidas na seção III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93 (Dos crimes e das penas).

13.7. As sanções previstas neste edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao Município por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XIV

DAS COMUNICAÇÕES

14.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA XV

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1 As despesas com a execução deste contrato correrão a conta da dotação orçamentária própria constantes do orçamento da Secretaria Municipal de Saúde:

Solicitação	Fonte de Recurso	Ficha	Dotação
2297	1.600	799	02.22.10.302.0028.2082.3.3.90.39.00



Município de Araguari

SECRETARIA DE SAÚDE

Departamento Administrativo de Licitações SMS/PMA

Fl: _____

CLÁUSULA XVI

DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Araguari - MG.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Araguari - MG, de _____ de 2023.

CRENCIANTE

MUNICÍPIO DE ARAGUARI - MG
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIADA

xxxxxxxxxxxxxxxx - Razão Social

xxxxxxxxxxxxxxxx - Sócio Proprietário

Sr(a).

TESTEMUNHAS:

1)Nome: _____

2)Nome: _____

CPF/MF n.º: _____

CPF/MF n.º: _____